

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 218/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 142/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 262/2022

AQUISIÇÃO DE KITS DE CHIMARRÃO PERSONALIZADOS EM HOMENAGEM AO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PASSO FUNDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E UNIFORMES LTDA**, sita na Avenida Luiz Langaro, 768, Bairro Integração, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.032-000, inscrição no CNPJ nº 27.868.632/0001-28, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 142/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 218/2022, Dispensa de Licitação n.º 142/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a aquisição de Kits de Chimarrão personalizados em homenagem ao Dia do Funcionário Público no Município de Pontão/RS.
2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE:
 - 290 unidades de Kits de Chimarrão, personalizados, contendo cuia, bomba e vira mate – Valor unitário de R\$ 60,00, Valor total de R\$ 17.400,0001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

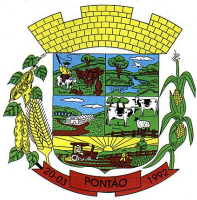
1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Fornecer os kits chimarrão, de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
 - b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
 - c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convenencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através da Sra. Cleci Gobbi Machado, fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), assim especificados:
§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva entrega dos kits chimarrão, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.
§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

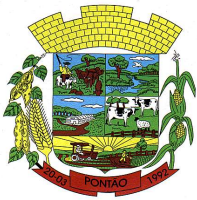
CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0501 20 608 1008 1134 339032 00000000 0001 O 7758.5
0601 12 361 0082 2019 339032 00000000 0020 O 79290.0
0601 12 365 0083 2021 339032 00000000 0020 O 79316.7
0701 06 122 0021 2037 339032 00000000 0001 O 16493.3
0701 17 512 0021 2259 339032 00000000 1144 O 42549.4
0801 10 301 0047 2047 339032 00000000 0040 O 19924.9
0801 10 301 0047 2231 339032 00000000 4500 O 22696.3
0801 10 301 0047 2247 339032 00000000 4500 O 22836.2
0801 10 301 0047 2264 339032 00000000 4011 O 91242.5
0801 10 301 0047 2265 339032 00000000 4050 O 91612.9
0801 10 301 0047 2268 339032 00000000 4011 O 92376.1
0801 10 301 0047 2269 339032 00000000 4500 O 58227.1
0801 10 303 0047 2256 339032 00000000 4512 O 24601.8
0801 10 303 1003 2052 339032 00000000 4050 O 24724.3
0801 10 303 1003 2058 339032 00000000 4503 O 24764.2
0901 08 122 1001 2064 339032 00000000 1182 O 26873.9
0901 08 122 1001 2065 339032 00000000 1167 O 27375.9
0902 08 244 1001 2070 339032 00000000 0001 O 29831.0
0902 08 244 1001 2071 339032 00000000 0001 O 30261.9
0902 08 244 1001 2184 339032 00000000 0001 O 30557.0
0902 08 244 1001 2267 339032 00000000 1241 O 92128.9
1101 28 846 0020 2261 339032 00000000 0001 O 79262.4
1201 04 123 0020 2085 339032 00000000 0001 O 33293.3
1301 16 482 0077 2088 339032 00000000 0001 O 35633.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

1301 16 482 0077 2091 339032 00000000 0001 O 36009.0

1301 16 482 0077 2260 339032 00000000 0001 O 78524.5

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

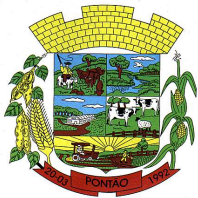
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 18 de outubro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PASSO FUNDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E UNIFORMES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Eleandro Caigara
CPF nº 665.956.810-76

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84